COMEX NEWS

Ed. 37

Por Luciano Bushatsky e Daniela Marques

Drawback de Cacau

Medida Provisória focada no drawback para a indústria de cacau foi aprovada em Comissão e seguirá para votação pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Robô Aspirador

Segundo o CARF, o robô aspirador tem a mesma classificação de um aspirador normal.

A alíquota do IPI, por óbvio, é maior para o aspirador normal.

Ainda o CARF...

Foi mantida uma autuação contra empresa importadora de areia para gatos.

O entendimento foi que o produto não configura uma mistura, como defendido pelo contribuinte.

Importação de Sucatas

Suspenso o julgamento no CARF onde era discutido o aproveitamento dos créditos de PIS/COFINS Importação para importações de sucata.

O Conselho decidiu aguardar pronunciamento do STJ sobre um tema que vai, diretamente, afetar o resultado e a própria decisão do CARF.

XVIII Congresso da ABEAD

A bela cidade de Belo Horizonte foi palco do 18o Congresso Internacional de Estudos Aduaneiros, promovido pela Associação Brasileira de Estudos Aduaneiros (ABEAD).

Com dois dias dedicados a temas mais que atuais do comércio exterior, o evento teve como foco principal o aniversário de 60 anos da nossa principal lei aduaneira, o Decreto-Lei n. 37/66.

Vários palestrantes de todo o Brasil, incluindo este que vos escreve, participaram do evento, que teve, também, as participações internacionais do professor Rijo, direto de Portugal, e do professor Juan Cotter, direto da Argentina.

Um outro ponto que merece destaque foi o anúncio, no congresso, de que o 2o Congresso Regional da ABEAD acontecerá no mês de fevereiro de 2027, na nossa cidade do Recife-PE.

Ainda sobre o congresso, devem ser destacados os debates sobre as infrações aduaneiras e a mudança do olhar dos julgadores, inclusive da seara administrativa, sob uma ótica de busca pela efetiva subjetividade no cometimento da infração.

Também foram abordados temas de tecnologia, inclusive o uso de Inteligência Artificial nas atividades de comércio exterior, com a apresentação de ferramentas para auxiliar os profissionais em suas práticas diárias.

O evento, de presença obrigatória a todos os que fazem o comércio exterior, teve casa cheia.

Esperamos, ansiosamente, que o evento regional seja, também, um grande sucesso, assim como foi o primeiro.

Até lá!

BM ADUANEIRO E COMEX | BUSHATSKY MARQUES

COMEX NEWS

Ed. 37

Por Luciano Bushatsky e Daniela Marques

Tarifaço Firme e Forte.

O Presidente Luis Inácio não conseguiu, por meio da diplomacia, travar o tarifaço prometido por Trump.

Também não conseguiu resolver o problema da carne brasileira junto à União Europeia.

UE e Carnes

Com o objetivo de evitar a efetivação dos embargos indicados pela União Europeia, o Governo brasileiro decidiu por novos procedimentos de controle sobre as carnes a serem exportadas pelo Brasil à União.

Legislação Aduaneira

A legislação aduaneira brasileira, hoje, encontra-se espalhada por diversos dispositivos legais, diversos diplomas, regulamentos, e normas internas da Receita Federal e dos órgãos intervenientes.

O projeto de Lei do Comércio Exterior não vai terminar com essa loucura.

Por óbvio, vai diminuir muita coisa, mas continuaremos com uma legislação espalhada, exigindo do operador uma dedicação gigante para, primeiro, compilar e, depois, estudar todo o arcabouço normativo.

É bem complicado.

Autorregularização em São Paulo

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo expediu comunicados a diversos importadores, em especial a encomendantes, apontando oportunidade de autorregularização para as operações de importação realizadas por sua encomenda junto a *tradings* localizadas em estados com incentivos fiscais.

Uma verdadeira mudança de entendimento, sem qualquer base legal efetiva, e que mais impõe medo aos envolvidos que, de fato, contribui com o cenário de negócios no comércio exterior.

Em resumo, a SEFAZ-SP parece apontar uma espécie de uso indevido de incentivos fiscais nas operações de comércio exterior, nas quais a empresa importadora faz uso de incentivo fiscal e realiza a venda da mercadoria importada ao seu encomendante, nos moldes previstos pela Receita Federal.

No entanto, a Receita Federal alterou a essência da importação por encomenda. Antigamente, era impossível o adiantamento financeiro na encomenda, ou seja, a importadora efetiva deveria possuir real capacidade econômico financeira para lidar com a operação.

Hoje, no entanto, é possível o adiantamento e, com base nisso, parece, a SEFAZ-SP decidiu passar por cima do decidido pelo STF e aplicar aos casos um entendimento próprio.

Enquanto os demais estados da Federação entendem, da forma decidida pelo STF, de que, na encomenda, o sujeito passivo do ICMS-Importação é o importador, a SEFAZ-SP passou a atribuir ao encomendante a sujeição passiva do tributo estadual.

E, com base nisso, foi para cima e passou a cobrar dos contribuintes o pagamento do ICMS-Importação que foi, anteriormente, pago pela *trading*, com o uso de algum incentivo fiscal.

Ainda teremos algumas cenas e capítulos nesta série que, pelas minhas contas, já deve estar na sua vigésima temporada.